



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de 20 barracas de alvenaria.

Senhor Prefeito, foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2017 para **Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria**, sendo que na sessão marcada para o dia 11 de abril de 2017 **não compareceu nenhum interessado para os itens 01, 03, 08, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.**

Considerando que a referida licitação foi deserta, que foi dada ampla publicidade ao Pregão Presencial nº. 014/2017, e em razão de não ser possível a realização de nova licitação, em decorrência do curto espaço de tempo para o Festival Gastronômico e a necessidade dessa Secretaria Municipal de Turismo, solicito autorização para **CHAMADA PÚBLICA** de eventuais interessados em explorar comercialmente as barracas de alvenaria, referente aos itens 01, 03, 08, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, do Edital nº. 014/2017.

Certo de poder contar com o costumeiro apoio e objetivando o bom andamento da administração municipal, e na certeza de seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta consideração.

N. Termos aguarda Providências.

SÃO SIMÃO (GO), 11 de abril de 2017.

Danilla Soares Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão – GO

DESPACHO

Sobre a possibilidade de realização de CHAMADA PÚBLICA para **Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria**, diretamente, com dispensa de licitação. Ouça-se o Departamento Jurídico.

São Simão, Goiás, em 11/04/2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – da Lei nº. 8.666/93 -
Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria, diretamente, com dispensa de licitação.

JOÃO LUIZ R. SOUZA, contratado para prestar consultoria jurídica ao Município de SÃO SIMÃO, Goiás, ao final assinado, atendendo solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o respeito e acatamento devido, expõe para ao final emitir o parecer nos termos que adiante se segue:

I - RELATÓRIO

Em decorrência da solicitação da Secretária Municipal de Turismo o Prefeito do Município de São Simão, determinou a oitiva dessa Consultoria Jurídica, **sobre a possibilidade de realizar chamada pública de interessados para Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria, por meio de processo de dispensa de licitação, em razão de alguns itens Pregão Presencial nº. 014/2017 ter sido deserto.**

É que, após a realização do procedimento licitatório não acudiu nenhum interessado em explorar as barracas de alvenaria referente aos itens 01, 03, 08, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

A Justificativa para não repetição do procedimento licitatório pela segunda vez, é o curto espaço de tempo para o Festival Gastronômico.

II - DO DIREITO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Prevendo a hipótese de não haver interessados na Licitação, a Lei 8.666/93, em seu art. 24, V, prevê a dispensa, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação”:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.”

In casu, repita-se, o Município promoveu a realização do Pregão Presencial nº. 014/2017, para *Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria*, porém alguns itens foram frustrados por falta de interessados.

Sobre o tema, ilustrativamente, o Prof. **Marçal Justen Filho** elenca os quatro requisitos legitimadores para a contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do **Tribunal de Contas da União**:

- a. **Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;**
- b. **Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;**
- c. **Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;**
- d. **Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.”** (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 350).

Inicialmente, segundo **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível:

“3. quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a **Administração**, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: **a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que sejam mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório.** Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a Administração.” (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 370).

Corroborando com o entendimento acima exposto, **Lucas Rocha Furtado** leciona:

“Teríamos igualmente situação excepcional quando ‘não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas’ (art. 24, V). Esta hipótese é usualmente denominada de licitação deserta ou frustrada. A fim de que a ocorrência de uma licitação deserta – isto é, **de ter sido realizada a**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

licitação e ninguém ter demonstrado interesse em dela participar por meio de apresentação de propostas – justifique a contratação direta, é necessário que o contrato que venha a ser celebrado siga os exatos termos da primeira licitação.” (Furtado, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 445/447.)

Segue abaixo, o entendimento do **Tribunal de Contas da União**, sobre esse tema, no útil:

ACÓRDÃO Nº 1635/2010 - TCU - 2ª Câmara:

(...)

b.3) quando se utilizar da dispensa de licitação prevista no inc. V do art. 24 da Lei 8.666/93, mantenha inalteradas todas as condições preestabelecidas no certame licitatório anteriormente realizado;

(...)

Somente, portanto, na hipótese de caracterização de licitação deserta, poderá a Administração deflagrar procedimento de contratação direta, com fulcro no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a teor da expressão “quando não acudirem interessados à licitação anterior”.

Ementa: Licitação Fracassada – itens sem interessados.

TCU decidiu: “... **uma vez cumpridas todas as formalidades legais pertinentes que garantam a ampla participação dos licitantes na alienação de materiais e equipamentos, divididos por itens ou unidades autônomas, na modalidade concorrência, se ainda assim, não acudirem interessados para todas as parcelas ofertadas, é cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, para venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame, limitada a dispensa de nova licitação ao prazo máximo de sessenta meses.**” Fonte TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 – Plenário.

Dessa forma, resta evidenciado a **possibilidade de o Município proceder com a chamada pública de eventuais interessados para exploração das barracas de alvenaria constantes dos itens 01, 03, 08, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do Edital Pregão Presencial nº. 014/2017, fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não causar prejuízo ao Município, e atender uma necessidade existente.**

Frisa-se, no entanto, **a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, as condições constantes no edital da licitação frustrada.**

Outrossim, convém mencionar, que a dispensa da licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com o sistema de Seguridade Social.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

Portanto, o que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que está caracterizada que a licitação do Pregão Presencial nº. 014/2017 foi deserta e o Município não possui tempo hábil para repetir o processo licitatório.

Cumpre salientar que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º , deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

***Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

DIANTE DO EXPOSTO, manifesto-me favorável à chamada pública de eventuais interessados para exploração das barracas de alvenaria constantes dos itens 01, 03, 08, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, do Edital Pregão Presencial nº. 014/2017, nos termos do art. 24, V da Lei nº. 8.666/93, atendidas as exigências do art. 26, da mesma Lei.

Este é o nosso entendimento, S. M. J.

João Luiz R. Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão – GO

DESPACHO

Em virtude do parecer jurídico favorável à realização de CHAMADA PÚBLICA para **Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria**, diretamente, com dispensa de licitação, encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO. 11/04/2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

AVISO

CHAMADA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, por intermédio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, procede com a presente **CHAMADA PÚBLICA**, para comparecimento de eventuais interessados em explorar comercialmente de forma onerosa barracas de alvenaria, **visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017.**

Os interessados deverão comparecer na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, na Praça Cívica, nº. 01, **no dia 12 de abril, das 14:00 às 17:00 horas** para credenciamento, munidos dos seguintes documentos:

1- DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS:

1.1. PARA O CREDENCIAMENTO:

Cópia de Identidade e CPF ou documento equivalente;
Comprovante de endereço;
Certidão Regularidade com Receita Federal e Municipal;

No ato do credenciamento deverá preencher as seguintes declarações:

- Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração. Conforme modelo contido no Anexo III do Edital.
- Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

2- DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em relação à regularidade fiscal e trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br), conforme a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

No ato do credenciamento deverá preencher as seguintes declarações:

- Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração. Conforme modelo contido no Anexo III do Edital.
- Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

3 - O Credenciado pagará ao Município de São Simão o valor mínimo por dia do m² de cada barraca o valor correspondente de R\$.12,00 (doze reais)/dia, a título de contrapartida pela permissão de utilização de espaço público.

JUSTIFICATIVA: A presente **CHAMADA PÚBLICA** é realizada tendo em vista que o Pregão Presencial nº. 014/2017 foi deserto, conforme Ata lavrada pela Pregoeira, e em razão de não ser possível a realização de nova licitação, em decorrência do curto espaço de tempo para o Festival Gastronômico e a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo.

São Simão – GO, 11 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

RAZÃO DA ESCOLHA

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria, diretamente, com dispensa de licitação.

Sr. Prefeito,

A presente dispensa de licitação tem **como fundamento o art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de alguns itens de licitações regularmente processadas, o caso, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. V do art. 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas. - **Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria**, diretamente, com dispensa de licitação, foi objeto de procedimento licitatório com alguns itens fracassados, com edital devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, Jornal de Grande Circulação, site do Município de São Simão e mural da prefeitura, porém ninguém compareceu ao certame.

Buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que **o Município necessita de permitir de forma onerosa a exploração de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**

Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à Administração envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, com divulgação. Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração em relação aos itens 01, 03, 08, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 sequer atendendo à convocação de apresentar propostas.

Não há tempo suficiente para repetir novamente o certame.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

No entendimento do **Profº Ivan Barbosa Rigolin**:

“Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade, preço, prazo.

Ninguém, entretanto, precisa repetir uma licitação deserta para, se de novo for deserta, então valer-se do permissivo do inc. V, do art. 24; basta que a primeira licitação resulte deserta para que se abra a possibilidade de contratação direta com este fundamento. Também é de registrar a inutilidade da dicção do inciso segundo a qual apenas pode ser utilizado o inciso se a repetição prejudicar a Administração, porque é evidente que toda repetição de licitação a prejudica, tanto em tempo quanto em dinheiro, trabalho, e todo o desgaste inerente a qualquer procedimento licitatório. Não existe repetição de licitação que não seja prejudicial, e o próprio TCU já concordou expressamente com essa ideia.”

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente com os interessados que comparecerão ao chamamento público.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

“Art. 26. *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º , deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.*

Parágrafo único. *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão – GO

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria, diretamente, com dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara que os preços contratados com o SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA inscrita no CPF: 611.136.032-91, NEURILENE SOARES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 027.086.841-08, DIVINA OLIVEIRA DE PAULA, inscrita no CPF: 001.660.671-05, JOAQUIM CARDOSO FILHO, inscrita no CPF: 778.757.021-00, JOÃO ANACLETO SILVA, inscrita no CPF: 712.540.056-68, JESSICA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF: 076.617.321-65, JOELSON SANTANA SILVA, inscrita no CPF: 810.434.651-20, ROBERTO CARLOS DA COSTA FAQUINETI, inscrita no CPF: 797.830.581-34, MARIA DIVINA CANDIDA, inscrita no CPF: 369.202.311-15, pela exploração comercial, são os mesmos estabelecidos no Edital nº. 014/2017.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria, diretamente, com dispensa de licitação.

Em decorrência do Parecer da Consultoria Jurídica do Município, o qual acato, na íntegra, e, também, em virtude das manifestações exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, mais precisamente a **RAZÃO DA ESCOLHA** e a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**, que convergem no sentido de se efetivar a contratação direta dos Srs. SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA inscrita no CPF: 611.136.032-91, NEURILENE SOARES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: 027.086.841-08, DIVINA OLIVEIRA DE PAULA, inscrita no CPF: 001.660.671-05, JOAQUIM CARDOSO FILHO, inscrita no CPF: 778.757.021-00, JOÃO ANACLETO SILVA, inscrita no CPF: 712.540.056-68, JESSICA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF: 076.617.321-65, JOELSON SANTANA SILVA, inscrita no CPF: 810.434.651-20, ROBERTO CARLOS DA COSTA FAQUINETI, inscrita no CPF: 797.830.581-34, MARIA DIVINA CANDIDA, inscrita no CPF: 369.202.311-15, para **Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria**, diretamente, com dispensa de licitação, determino a edição do **Decreto de dispensa de licitação**, bem como a elaboração do respectivo contrato de permissão de uso, nos termos da minuta do contrato constante do Pregão Presencial nº. 014/2017.

Gabinete do Prefeito de SÃO SIMÃO, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão – GO

Decreto nº. 571/2017, de 12 de abril de 2017.

“Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, V, da Lei nº. 8.666/93,

CONSIDERANDO a necessidade de **Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria;**

CONSIDERANDO que, após a realização do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº. 014/2017 não acudiu nenhum interessado em explorar comercialmente os itens 01, 03, 08, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade do Município.

DECRETA

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para **Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria**, nos termos do inciso V, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de dar ciência do presente aos órgãos de controle externo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO Nº PMSS ____/____

I – PREÂMBULO

1.1 - – **O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica nº 01, centro, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito Municipal, Sr. **WILBER FLORIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 328.371.601-30 e do RG/SSP/GO nº. 1.640.505, residente e domiciliado na rua 30, Qd. 12, Lt. 03, centro, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo Procurador _____, brasileiro, _____, _____, CI-RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – CLAÚSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA

2.1. Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017, na sede da Prefeitura de SÃO SIMÃO – Goiás.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 à 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de 20 barracas de alvenaria, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – REGÊNCIA

4.1. O presente contrato será regido pelo processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2017, em especial ao seu Edital e à proposta apresentada pela PERMISSIONÁRIA. Aplica-se ao presente contrato, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

4.2. Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor do contrato é de R\$ ____ (_____) referente à contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A PERMISSONÁRIA pagará ao Município de SÃO SIMÃO-GO o valor de R\$ (.....), referente a contrapartida pela permissão de utilização de espaço público.

6.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária *via Guia de Recolhimento, emitido pela Tesouraria* de titularidade da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO-GO.

6.2. A PERMISSONÁRIA pagará 70% (setenta por cento) do valor principal, perfazendo R\$ (.....), no ato da assinatura do contrato, e os 30% (trinta por cento) restantes até a data determinada para o início do evento do 12º Festival Gastronômico, Esportivo e Cultural em 13 de abril de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA toda a infraestrutura necessária para a organização e realização do evento detalhadas no anexo I do edital I do Pregão Presencial nº PMSS ____/____, e, ainda:

7.1.1. administrar, executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos no item 4 do termo de referência, respondendo por todos eles perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO;

7.1.2. responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de qualquer modalidade, omissões ou erro na execução dos serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO;

7.1.3. responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação, hospedagem, direitos trabalhistas e outros do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

7.1.4. informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

7.1.5. Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;

7.1.6. disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas pertinentes ao cumprimento da contratação respectiva;

7.1.7. garantir que toda a estrutura PERMISSIONÁRIA para o evento esteja efetivamente disponível no prazo previsto no subitem 3.2 do termo de referência, devendo ainda, durante todo o período de realização do evento, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados;

7.1.8. obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos;

7.1.9 observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;

7.1.10. disponibilizar vista aos materiais e equipamentos a serem alocados, para prévia aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO;

7.1.11. na hipótese da letra anterior, caso algum material ou equipamento seja recusado, a PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar imediatamente outro em substituição;

7.1.12. disponibilizar cronograma da montagem e instalação de todos os itens contratados, com indicação dos horários para a execução dos serviços, para prévia aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO, objetivando agendar vistorias do Corpo de Bombeiros, Ministério Público, Iphan e Prefeitura.

7.1.13. Manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO informada das contratações de serviços realizadas bem como dos pagamentos efetuados.

7.1.14. Indenizar a PERMITENTE por danos ocorridos a quaisquer dos itens disponibilizados por ela para a prestação dos serviços, por culpa da PERMISSIONÁRIA ou dos seus prestadores de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O PERMITENTE indica, através da Secretaria Municipal do Turismo e Meio ambiente, a Comissão designada pelo Decreto nº --- para fiscalizar a execução do contrato ora firmado, que terá poderes para exercer em nome do PERMITENTE,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do que for realizado pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PERMITENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de até 3% (três por cento) por hora de atraso injustificado na execução do objeto ou em qualquer de suas etapas, calculada sobre o preço global da contratação;

9.1.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.1.4. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inexecução total das cláusulas contratuais;

9.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.1.6. rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2. Quando da aplicação de multas o PERMITENTE notificará a PERMISSIONÁRIA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria do PERMITENTE a importância correspondente, sob pena de dedução do valor da garantia prestada ou dos pagamentos a serem realizados.

9.3. Da aplicação de multas caberá recurso ao PERMITENTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa. O PERMITENTE julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pela PERMISSIONÁRIA será devolvida pelo PERMITENTE, no prazo de 03 dias, contados da data da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A concessão será do espaço de 20 barracas de alvenaria, conforme Termo de Referência no anexo I do edital. O evento será realizado no período de 13 a 16 de Abril de 2017 para realização do **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O PERMITENTE reserva-se o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à PERMISSONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a PERMISSONÁRIA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação do PERMITENTE por parte da PERMISSONÁRIA;
- c) quando a PERMISSONÁRIA transferir no todo ou parte o Contrato sem prévia anuência do PERMITENTE;
- c) quando houver atraso de execução por parte da PERMISSONÁRIA, sem justificativa aceita.

11.2. A rescisão do contrato quando motivada por qualquer dos itens acima, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. O PERMITENTE, por conveniência exclusiva e com espeque no interesse público, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir antecipadamente o contrato, sem que à PERMISSONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11.4. O Contrato poderá ser rescindido por solicitação da PERMISSONÁRIA, no caso do não cumprimento pelo PERMITENTE das condições contratuais de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia .../...../....., prazo este estipulado como necessário para montagem da estrutura, execução do evento e desmontagem da estrutura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de SÃO SIMÃO-GO para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão – GO

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

SÃO SIMÃO-GO, 00 de ____ de ____

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão – GO

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Permissão onerosa de espaço público, visando atender as festividades da Semana Santa, denominado de “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 15 de Abril de 2017, com exploração comercial de barracas de alvenaria, diretamente, com dispensa de licitação.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri de Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato Administrativo nº _____/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal